



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	3
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA N° 079/2022**

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 067/2022 alterada pela Portaria 075/2022 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b";

CONSIDERANDO suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2889, de 01 de julho de 2022, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto no *caput* dos Artigos 1º, 2º e 9º, da Portaria nº 067/2022, alterado pela Portaria nº 075/2022, ambas deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para o dia **18 de julho do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres/MT, 01 de julho de 2022.

ISAÍAS BEZERRA

Presidente em Substituição da Câmara Municipal de Cáceres-MT

(Art. 7º, § 1º, Regimento Interno)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N° 084/2022****DECRETO N° 084/2022**

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 07/2022, Que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e preventivas para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19, em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, em ambientes fechados no âmbito do Município de Barra do Bugres-MT, devendo ser reforçado a utilização das medidas sanitárias.

§1º - Sendo obrigatório o uso de máscara por pessoas suspeitas ou confirmadas de doenças respiratórias transmissíveis em ambientes abertos ou fechados.

§2º - Fica recomendado a manutenção do uso de máscara por pessoas com comorbidade, gestantes, idosos, portadores de doenças crônicas, em ambientes abertos e fechados.

Art.2º - As instituições de ensino deverão manter rigoroso monitoramento de risco de propagação de doenças respiratórias em especial da COVID-19, devendo ser utilizado o uso de máscara, nos ambientes fechados.

Parágrafo Único - Não deverão comparecer à escola pessoas com doenças respiratórias transmissíveis, confirmadas ou suspeitas, cabendo à direção escolar, seguir as Notas Orientavas publicadas pela Secretaria Municipal de Educação. As mesmas encontram-se disponíveis no site **www.barradobugres.mt.gov.br**, e podem ser atualizadas em qualquer tempo, e notificar a Vigilância em Saúde Municipal em caso de ocorrência de surto.

Art. 3º - O disposto neste Decreto aplica-se aos espaços de natureza pública ou privada, abertos ou fechados de uso público ou coletivo, no âmbito do município de Barra do Bugres-MT.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo em face da situação epidemiológica do município.

Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.686, DE 7 DE JUNHO DE 2022.****DECRETO N.º 4.686, DE 7 DE JUNHO DE 2022.**

RevogaoDecretonº4.547/2022 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria:

CONSIDERANDO que o Governador de Mato Grosso revogou o artigo 1º do Decreto 1.134/2021, que obrigava uso de máscara em Mato Grosso; e

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinese e o recente aumento nos casos registrado de COVID-19. **DECRETA:**

Art. 1º Fica **REVOGADO** oDecreto Municipal de nº 4.547 de 09 de Março de 2022 que *"dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências"*.

Art. 2º Para pessoas com sintomas gripais é **obrigatória a utilização de máscara de proteção em espaço públicos e privados.**

Parágrafo único. A utilização de máscara permanece obrigatória nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e escolas sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º No caso de eventos artísticos/shows **deverá** ser feita a aferição de temperatura do frequentador na entrada se for maior que 37,5° C fica proibido o acesso da pessoa no mesmo.

Art. 4º Recomenda-se que em locais de grande circulação de pessoas o munícipe utilize máscara.

Parágrafo único. **Todos os estabelecimentos comerciais deverão** disponibilizar em quantidade suficiente no mínimo na entrada e em mais (02) locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra, permanece ou sai do local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e pode sofrer qualquer alteração a qualquer momento, dependendo da evolução dos casos de covid-19.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 07 de Junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS AULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM DETRIMENTO DO AUMENTO DA CONTAMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo autonomia aos Secretários Municipais para subsecretar atos e regulamentos para funcionamento dos seus órgãos, bem como expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

CONSIDERANDO o elevado número de Servidores e Alunos que testaram positivo para a Covid 19, no decorrer das últimas semanas na Rede Pública Municipal de Ensino:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Suspender pelo período de 05 (cinco) dias as aulas das turmas onde há professor e 50% do número de alunos testados positivos (medi-

ante atestado médico) deixando as aulas suspensas, válido para todas as unidades públicas municipais de ensino.

Art. 2º- Todos os profissionais pertencentes ao quadro de funcionários e professores e alunos das Instituições de Ensino Municipal estão sendo orientados a permanecer em suas residências pelo período que compreende 5 dias (ou como prescrito no atestado médico) recomendados pela Secretaria de Saúde, para tratamento no caso de testagem positiva para covid-19.

Art.3º - Em caso de Profissionais da Educação e Alunos com sintomas gripais acima de 3 dias consecutivos deverão procurar a Unidade de Saúde para realizar o teste de Covid-19.

Art. 4º- Todas as unidades foram orientadas a fazer uma desinfecção minuciosa no ambiente escolar;

Art. 5º- Foi feito um folder preventivo de ações a serem realizadas pelas Instituições de Ensino Municipais e pelas famílias dos alunos, com as seguintes Orientações:

I – Uso de máscaras nas dependências de todas as Instituições Educacionais, por todos (professores, funcionários, alunos, pais e quaisquer pessoa que adentrar ao ambiente escolar); sempre levar uma máscara reserva.

II – Disponibilização de álcool 70%, sabonete líquido e demais produtos para higienização das mãos;

III – Higienização do ambiente escolar com frequência;

IV – Cada aluno deverá levar seu recipiente para beber água no ambiente escolar.

V – Os alunos com sintomas gripais recomendamos que fique em casa e o responsável comunique a equipe escolar.

Art. 6º - Os dias em que as aulas ficarão suspensas, não haverá prejuízos na carga horária anual (200 dias letivos/800 horas), sendo este um direito dos alunos.

Art. 7º - Os Profissionais que testarem positivo imediatamente serão substituídos.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela equipe da SEMEC.

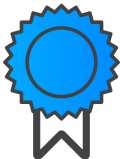
Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de julho de 2022.

Rozinéia Aparecida de Lima

Secretária de Educação e Cultura

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 04 16:40:30 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)